



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em	20 / 03 / 2020
Orgão	Municipal

**DECRETO Nº 7.190 de 20 de Março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE, CONTENÇÃO DOS DANOS E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e Estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Decretos Municipais nº 7.184/2020 e 7.189/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade precípua de combate ao surto, bem como fica autorizado que os agentes públicos envolvidos nas ações penetrem nos imóveis para prestar atendimento.

**Art. 2º** Fica estritamente proibido aos comerciantes estabelecidos no Município de Ecoporanga/ES e/ou ambulantes que elevem sem justa causa os preços do álcool (em qualquer de suas formas), máscaras, bem como outros produtos utilizados para a prevenção do novo coronavírus, sob pena de incorrerem em condutas consideradas práticas abusivas previstas no art. 39, V e X, do Código de Defesa do Consumidor e, ainda, no crime contra as relações de consumo, previstos no art. 7º, VI, da Lei 8.137/90;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica ainda, recomendado as empresas de transporte terrestre interestadual, intermunicipal e municipal público ou privado o uso de carros com todas suas janelas abertas, respeitando o distanciamento entre os passageiros de no mínimo 1,0m (um metro), restringindo o uso de carros com ar-condicionado que não podem ter circulação de ar por janelas.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como nos demais que versam sobre o tema de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Dec. nº 7.184/2020 e 7.189/2020), as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, VII, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 5º** As notificações iniciais aos envolvidos poderão ser realizadas pela Procuradoria Geral do Município, a fim de impor celeridade ao feito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde constante no orçamento anual do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte (2020).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal